



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 028

DE

16 DE MARÇO DE 2018

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 16, 03, 2018

Ass

"Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2018.

Art. 2º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.227,67 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de março de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI COMPLEMENTAR N.º 028

SANÇÃO
ANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA 16 DE 03 2008
PREFEITO

DE

14 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1.º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2018.

Art. 2.º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.227,67 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

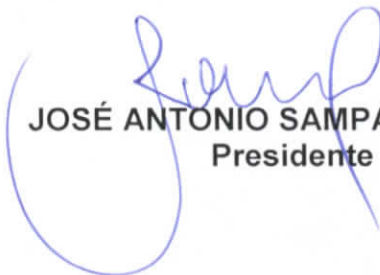
Art. 3.º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 14 de março de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionados:

1. Processo n.º 88/2018 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018** de autoria do Executivo Municipal: dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente;
2. Processo n.º 89/2018 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018** de autoria do Executivo Municipal: estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2018.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões, 13 / 03 / 2018	
_____ Presidente da CM/BA	



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** das proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 88/2018 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018** de autoria do Executivo Municipal: dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente;
2. Processo n.º 89/2018 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018** de autoria do Executivo Municipal: estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2018.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> U. AN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 13/03/2018	
_____ Presidente da CMBA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 02 de 07 de março de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

Encaminhamos a Vossa Excelência e digníssimos pares, o **Projeto de Lei Complementar nº 01** que "**Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências**".

O piso do magistério público municipal deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

Destaca-se que os efeitos financeiros do presente reajuste serão retroativos a 01 de Janeiro de 2018.

Valendo-me do ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de março de 2018

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> U.VAN./ () MOTOS	
Sala das Sessões, 13/03/2018	
_____ Presidente da CM/BA	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
COLO CERAL	
EM, 13/03/18	
_____ Serviço (a) da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02

DE

07 DE MARÇO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 089/18
EM, 13/03/18
Servidor(a) da CM/BA

“Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2018.

Art. 2º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.227,67 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de março de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 13/03/2018
Presidente da CM/BA